

**RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETO N. 008/2025 - EIS**

**REQUERIMENTO ONLINE Nº 218/2025**

**INTERESSADO: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**

**MUNICÍPIO: DIVERSOS**

**REGIONAL DE SAÚDE: DIVERSAS**

**CNAE DE REFERÊNCIA: 8511-2/00**

**TIPOLOGIA: PROJETO PADRÃO – CRECHE DO PROGRAMA INFÂNCIA FELIZ PARANÁ**

**AUTOR DO PROJETO: ARQ. ISAURA MARQUES DE SOUZA - CAU A30869-2**

**O PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA (PBA) ATENDE À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE:**

CÓDIGO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ (LEI Nº 13.331/2001 – DECRETO Nº 5.711/2002)

PORTARIA GM/MS Nº 321/1988

RDC Nº 216/2004/ANVISA

RESOLUÇÃO Nº 162/2005/SESA/PR

RESOLUÇÃO Nº 1.034/2020/SESA/PR

RESOLUÇÃO Nº 1891/2024/SESA/PR

DELIBERAÇÃO CIB Nº 85/2021

NBR 5410

NBR 5626

NBR 6492

NBR 13570

NBR 14518

NBR 16401

NBR 9050

NR 24

**OBS.:**

1) O PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADO PELO MUNICÍPIO REQUERENTE, OBSERVANDO AS NORMATIVAS VIGENTES, E SUBMETIDO A APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL.

- 2) O MUNICÍPIO É RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES EM CONFORMIDADE COM AS NORMATIVAS VIGENTES.
- 3) A CONSTRUÇÃO DEVE SER EXECUTADA DE ACORDO COM O PBA APROVADO.
- 4) FINDADA A OBRA OS INTERESSADOS DEVEM SOLICITAR O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS A SER EXPEDIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA APÓS VISTORIA NO LOCAL.
- 5) ALVARÁS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL, VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS E AUTORIZAÇÕES NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DEVEM SER OBTIDOS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, OBSERVANDO A RESOLUÇÃO Nº 1891/2024/SESA/PR.
- 6) **A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO EXIME A RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO MESMO DE ATENDER PLENAMENTE À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES.**
- 7) **A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO EXIME A RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DE ATENDER PLENAMENTE A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E DEMAIS LEGISLAÇÕES, POSTURAS PÚBLICAS E NORMAS VIGENTES, PROVIDENCIANDO OS PROJETOS DE INSTALAÇÕES E COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO.**
- 8) CASO A LEGISLAÇÃO OU NORMATIZAÇÃO SEJAM ALTERADAS ANTERIORMENTE À CONCLUSÃO DAS OBRAS, O PROJETO DEVERÁ SER ADEQUADO ÀS NOVAS DISPOSIÇÕES LEGAIS, IMPLICANDO NA ADEQUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO, SE FOR O CASO, SEM QUE CAIBAM AO ESTABELECIMENTO CONSIDERAÇÕES DE DIREITOS ADQUIRIDOS OU RECURSOS.
- 9) O PROJETO EXECUTIVO DEVE GARANTIR QUE AS INSTALAÇÕES ORDINÁRIAS E ESPECIAIS SEJAM EXECUTADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E SUA EFETIVIDADE DEVERÁ SER COMPROVADA A PARTIR DOS RELATÓRIOS DE CONCLUSÃO DE OBRAS, EMITIDOS PELOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.
- 10) A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DA OBRA. A MESMA DEVERÁ OBEDECER AO CÓDIGO DE POSTURA, CÓDIGO DE OBRAS E LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL, COMO TAMBÉM GARANTIR ACESSIBILIDADE PLENA NOS TERMOS DA NBR 9050.

Curitiba, 18 de agosto de 2025.

Sandra Regina C. de Moraes  
Arquiteta e Urbanista | CAU A84583-3  
Divisão de Análise de Projetos de Estabelecimentos de Saúde  
DAPES/DG/SESA  
dapes@sesa.pr.gov.br

**RELATORIO 331/2025.**

Documento: **R.FINAL008\_2025EISREO218PROJETOPADRAOCRECHEDOPROGRAMAINFANCIAFELIZPARANA.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Sandra Regina Casagrande de Moraes (XXX.303.988-XX)** em 18/08/2025 09:21.

Inserido ao documento **1.649.355** por: **Sandra Regina Casagrande de Moraes** em: 18/08/2025 09:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**e354fcdd355879886f22d636625726e7.**